

# PGFN E RFB PERMITEM TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE DÉBITOS DE IRPJ E CSLL RELATIVOS A ÁGIO

De acordo com o Edital nº 9/2022 da Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB), publicado em 3 de maio de 2022, os contribuintes e responsáveis que tiverem débitos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) originados da dedução de despesas de amortização de ágio na aquisição de participações societárias, objeto de discussão em processos administrativos ou judiciais, podem optar pelo encerramento do contencioso mediante adesão à transação tributária, com desconto nos valores de principal, multa, juros e encargos.

## **Débitos em discussão administrativa ou judicial passíveis de adesão:**

- ▶ IRPJ e CSLL originados da controvérsia jurídica relativa ao aproveitamento fiscal de despesas de amortização de ágio decorrente de aquisição de participações societárias sob a égide da legislação vigente até 2014, desde que referentes a: (i) aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2014; e (ii) operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31 de dezembro de 2017
- ▶ CSLL resultante da exigência de adição das despesas de amortização de ágio na apuração da base de cálculo

**Prazo para adesão:** de 2 de maio até 29 de julho de 2022

## **Condições de pagamento:**

- ▶ Entrada de 5% do valor total do débito, sem reduções, dividida em 5 parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 7 meses com redução de 50% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos; ou
- ▶ Entrada de 5% do valor total do débito, sem reduções, dividida em 5 parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 31 meses com redução de 40% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos; ou
- ▶ Entrada de 5% do valor total do débito, sem reduções, dividida em 5 parcelas mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em até 55 meses com redução de 30% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos
- ▶ O valor das parcelas será acrescido de juros SELIC

## **Principais condições para a adesão:**

- ▶ Existência, em 3 de maio de 2022, de inscrição em dívida ativa, ação judicial, embargos à execução fiscal ou reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação
- ▶ Adesão deve abranger todos os débitos relativos à tese objeto da transação
- ▶ Confissão, de forma irrevogável e irretratável, dos débitos incluídos na transação
- ▶ Desistência de ações, impugnações ou recursos, nas esferas administrativa e judicial, relacionados aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito que fundamentam as ações, impugnações ou recursos

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Ana Lucia Marra** - alm@machadoassociados.com.br  
**Stephanie Makin** - sjm@machadoassociados.com.br